

corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 013 /2012-SEC

Goiânia, 25 de janeiro de 2012.

Expediente nº 3886182/2011

Aos Magistrados Diretores de Foro

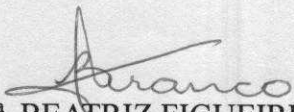
Assunto: Reiteração dos termos do Ofício Circular nº 133/2010, que trata da obrigatoriedade de comunicação ao INSS, pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, do registro mensal de ocorrência ou inexistência de óbitos.

Senhor(a) Juiz(a) :

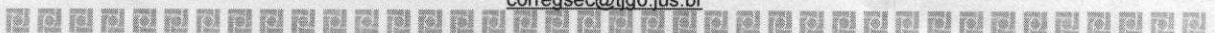
Encaminho a Vossa Excelência cópia integral deste expediente, solicitando-lhe que repasse tais peças, com urgência, aos titulares/respondentes das serventias de Registro Civil sob sua disciplina, alertando-os sobre a importância e as consequências advindas do não cumprimento do impositivo legal.

Para consultas a providimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir11/RGG



SOLICITACAO

Expediente: 3886182

Data : 25/10/2011

NOME : INSITITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Assunto : SOLICITACAO

Orgao : SECRETARIA EXECUTIVA DA CORREGEDORIA DA JUSTI

Local : SERVICO DE CADASTRO INTEGRADO

ADICIONAL : BRASILIA

Historico : OFICIO Nº 436/11. O INSS SOLICITA DESTA CORREGEDO
RIA QUE DETERMINE AOS TITULARES DE CARTORIOS DE RE
GISTRO DE PESSOAS NATURAIS O CUMPRIMENTO DO ART 68
DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 2011, QUE VER
SA SOBRE O ENVIO DE INFORMACOES AQUELE INSTITUTO,
ATÉ O DIA 10 DE CADA MES, DE TODOS OS REGISTROS DE
OBITOS OCORRIDOS NO MES IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

GOIANIA, 25 DE outubro DE 2011

.....
ASSINATURA

CI Numr :



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

Ofício nº 436/2011 DIRBEN

Brasília, 30 de setembro de 2011.

À Senhora
BEATRIZ FIGUEIREDO FRACO
Corregedora Geral de Justiça do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Rua 10, 150, 11º Andar. Ed. Fórum Setor Oeste
74.120-020 – Goiânia/GO

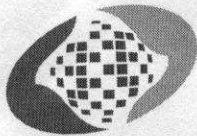
*À assessoria jurídica
para manifestações.
Goiânia, 21.10.2011
Franco*

Assunto: **Lista de Cartórios devedores do cumprimento de obrigação não tributária, perante o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.**

Senhor Desembargadora,

1. Sabe-se que de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais estão obrigados a informar a este Instituto, até o dia 10 de cada mês, todos os registros de óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior ou mesmo a inexistência de ocorrência de óbito, sendo que a falta de comunicação em época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular do cartório à multa prevista no artigo 92 do mesmo diploma legal.
2. Para evitar ações de imputação de penalidades a Cartórios, conforme determina o art. 125A da Lei nº 8.213/91, extraímos do Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOBI, a lista de Serventias devedoras, perante o INSS, do cumprimento da obrigação não tributária disposta no art. 68, da Lei nº 8.212/91 e solicitamos dessa Corregedoria Estadual, o apoio no sentido de acionar os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da respectiva jurisdição para cumprir as determinações legais.
3. Ressaltamos que a correção das informações inexatas, bem como o envio da comunicação de registro de óbito poderão ser realizados por meio dos aplicativos eletrônicos Sisobinet-Versão Cartório, SEO-Cartório e, em caso de impossibilidade de envio das correções e/ou comunicações por meio de aplicativos eletrônicos, a Serventia poderá preencher o formulário para cadastramento de óbito e encaminhar à Gerência Executiva-GEX do INSS da sua área de abrangência da Serventia.

Proteção para o Trabalhador e sua Família



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

4. Solicitamos, ainda, que seja divulgada às Serventias a prática de enviar as comunicações de registros a este Instituto imediatamente após a lavratura do óbito, para garantir segurança no cumprimento do prazo limite previsto na Lei; evitar acúmulo de trabalho no início de cada mês; permitir que os dados enviados sejam revistos para diminuir o envio informações inexatas, e para que este Instituto possa efetuar a cessação ou suspensão de benefício em tempo hábil, com a consequente redução na possibilidade de pagamentos indevidos de benefícios pós-óbito.

5. Em caso de dúvidas, os Serviços/Seção de Administração de Informações de Segurados das respectivas Gerências-Executivas, conforme lista anexa, estarão à disposição para dar suporte e orientações aos cartórios e às Corregedorias.

Atenciosamente,


BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor de Benefícios

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 - Bloco O - X andar - CEP 70070-946 - Brasília - DF - (61) 3313.4424-cgais@previdencia.gov.

Estado: GO

Gerência **08001 - Gerência Executiva Goiânia**
Gerente **ELIAS JOSÉ DE CARVALHO FILHO**
Endereço **Avenida Goiás, 51 - Centro. Cep: 74.005-010**
Cidade **Goiânia**
UF **GO**
Fone **Fone:(62) 3612-7301 Fax:(62) 3612-7156**
Email **gex.goiania@previdencia.gov.br**
Página **<http://www-gexgoi/>**

Gerência **08021 - Gerência Executiva Anápolis**
Gerente **Raildete Marques de Oliveira Dias**
Endereço **Rua 15 de Dezembro, 249, 4º andar - Centro. CEP: 75.024-070**
Cidade **Anápolis**
UF **GO**
Fone **Fone: (62) 3327-0015 Fax: (62) 3311-1650**
Email **gex.anapolis@previdencia.gov.br**
Página **<http://wtgos001/gexanp/>**



RECEBIMENTO
DATA DE RECEBIMENTO: 02/11/2011
VALOR RECEBIDO: R\$ 1.000,00
NOME DO RECEBENTE: ELIAS JOSÉ DE CARVALHO FILHO



PROCESSO: 3886182/2011

NOME : Instituto Nacional de Seguridade Social

ASSUNTO : Solicitação

COMARCA : Brasília

INFORMAÇÃO Nº 300/2011

Senhora Corregedora-Geral:

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, informa que existem serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas que estão descumprindo a disposição da legislação pertinente, deixando de informar àquele instituto os óbitos ocorridos no mês anterior ou mesmo a inexistência de ocorrência de óbito.

Sobre esta questão a Corregedoria já atendeu pedidos semelhantes por diversas ocasiões, sendo que a última vez foi expedido o Ofício-circular nº 133/2010, aos magistrados solicitando-lhes atenção no cumprimento, pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais da obrigatoriedade da comunicação ao INSS dos óbitos ali registrados.

Porém, com a notícia de que ainda existe desobediência à legislação federal, sugiro, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, seja feita nova recomendação, incluindo a observação de que os registradores estão sujeitos à penalidade se não houver o cumprimento, conforme prevê o artigo 92 da Lei nº 8.212/91.

SBR



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA GERAL

ASSESSORIA GERAL da Corregedoria-Geral da Justiça do
Estado de Goiás, em Goiânia, aos 15 de dezembro de 2011.

SIMONE BERNARDES NASCIMENTO RIBEIRO

Assessora Geral





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 133 /2010-SEC

Goiânia, 29 de Setembro de 2010.

Processo nº 2792567/2009

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Encaminhamento dos comprovantes de óbito pelo Registro Civil das Pessoas Naturais ao INSS

Senhor(a) Juiz(a) :

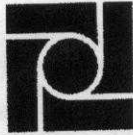
Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 1479/10 e do Parecer nº 452/10-IV, extraídas dos autos do processo supramencionado, solicitando-lhe atenção no cumprimento, pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais dessa comarca e dos respectivos distritos judiciários, da obrigatoriedade de comunicar ao INSS os óbitos ali registrados, ainda que a matéria já esteja disciplinada no art. 592, inciso I, parágrafo único, da Consolidação dos Atos Normativos deste órgão.

Atenciosamente,

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

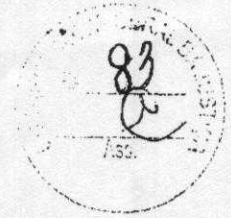
Corregedor-Geral da Justiça

Ofcir016/acrl



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica



Processo nº : 2792567/2009 - Campos Belos
Nome : Procuradoria Geral da União em Goiás
Assunto : Faz Solicitação

DESPACHO Nº 1479 /2010

Por meio do Advogado da União, Dr. Nilson Pimenta Carneiro, a Procuradoria da União no Estado de Goiás solicita que esta Corregedoria instrua o titular do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campos Belos sobre a obrigatoriedade de comunicar ao INSS os óbitos ali registrados, dizendo haver falhas na apresentação dos comprovantes de encaminhamento de tais dados.

Sindicância instaurada pelo respectivo Diretor do Foro logrou apurar que as omissões foram corrigidas, mostrando-se atualizado o encaminhamento do rol dos óbitos.

Acolho o Parecer nº 452/2010-IV (fls. 81/82) e determino, ainda que a matéria já esteja disciplinada no art. 592, seu inciso I e parágrafo único, da Consolidação dos Atos Normativos deste órgão:

1- a expedição de ofício circular, via e-mail institucional, aos Diretores de Foros, solicitando-lhes atenção no cumprimento dessa exigência, perante os registradores civis das pessoas naturais;

2- ciência ao subscritor do expediente de fl. 3, mediante ofício acompanhado de cópia das peças de fls. 79/80, do parecer, deste despacho e do ofício circular;

3- intimação ao Diretor do Foro, dizendo-lhe do arquivamento deste processo;

4- o arquivamento.

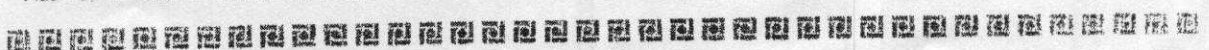
À Secretaria Executiva.

Goiânia, 20 de setembro de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

Corregedor-Geral da Justiça

desap178ESM/AMDP





Processo nº: 2792567/2009
Nome: **Procuradoria-Geral da União em Goiás**
Assunto: **Faz Solicitação**
Comarca: **Campos Belos**

PARECER Nº ⁴⁵² /2010-IV – Através do Despacho nº 870/2009 (fl. 60), que acolheu o parecer por mim exarado à fl. 55/57, foi determinada a abertura de *sindicância a fim de apurar a irregularidade relativa ao encaminhamento, com atraso, dos comprovantes de óbito do Registro Civil das Pessoas Naturais ao INSS, de sorte a restar satisfatoriamente elucidada a questão.*

O magistrado **Fernando Oliveira Samuel**, em substituição automática na comarca, encaminhou cópia da decisão administrativa proferida nos autos da citada sindicância instaurada em face do Oficial do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais*, **Antônio Silvino Ferreira da Frota** (fls. 79/80).

Extrai-se que o referido Juiz Diretor do Foro concluiu, *in verbis*:

*Creio que os documentos de fls. 13/52 são suficientes para comprovar o adimplemento de sua obrigação funcional neste particular.
Ante o exposto, e por não vislumbrar violação de dever funcional por parte do sindicado, determino o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.*

Vê-se que, a fim de apurar eventual irregularidade relativa ao fato noticiado nos autos, por parte do Oficial do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais* da Comarca de Campos Belos, o Juiz Diretor do Foro em exercício, como corregedor natural da comarca, proferiu decisão nos autos de sindicância.

Ao que me parece, salvo melhor juízo, não há outras providências a serem tomadas por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça no presente caso.

Sugiro, no entanto, uma medida: expedição de ofício-circular aos magistrados diretores de foro, via e-mail institucional, a fim de que repassem aos titulares/interinos dos Serviços de Registro Civil da comarca, com o desiderato de recomendar o cumprimento das disposições legais acerca da obrigatoriedade de comunicar ao INSS os óbitos registrados.

Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, MANIFESTO pelo arquivamento dos presentes autos, após a expedição do ofício-circular sugerido no parágrafo acima.

Caso acolhido o presente parecer, pugno pela cientificação do ilustre Advogado da União, Dr. Nilson Pimenta Naves, subscritor da solicitação de fl. 3, bem como do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Campos Belos.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria
Fls. 82

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 11 de agosto de 2010.

Wilson Sáfale Faiad
4º Juiz Corregedor






corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA GERAL

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2011, faço remessa destes autos à Assessoria Jurídica e lavro este termo.


Simone Bernardes Nascimento Ribeiro
Assessora Geral



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Expediente nº : 3886182/2011 – Brasília/DF

Nome : Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Assunto : Solicitação

DESPACHO Nº 159 /2012.

O expediente veicula solicitação do Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, Dr. Benedito Adalberto Brunca, materializada no Ofício nº 436/201 DIRBEN, na pretensão do regular cumprimento, pelos titulares ou respondentes das serventias com atribuições de registro civil deste Estado, da obrigação não tributária delineada na Lei federal nº 8.212/91, cujo art. 68 estabelece a obrigatoriedade de comunicarem ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

Para tanto, relaciona o solicitante a listagem das serventias extrajudiciais em débito com o estatuído legalmente, ressaltando a possibilidade de aplicação da penalidade cabível, nos moldes do art. 125-A da Lei federal nº 8.213/91.

Em linha preliminar, assevero que o conteúdo do citado art. 68, Lei nº 8.212/91, é reproduzido no art. 592, inc. I, parágrafo único¹ da Consolidação dos Atos Normativos desta Casa.

Em observância a esses normativos, acrescento a existência do Ofício Circular nº 133/2010 – SEC, expedido por esta Corregedoria-Geral em 29 de setembro de 2010, orientando referidas serventias a dispensarem especial atenção à matéria aqui ventilada, outrora, pela Procuradoria-Geral da União em Goiás no processo protocolado sob o nº 2792567/2009.

¹ Art. 592 – O oficial do Registro Civil remeterá, mensalmente, a relação de óbitos: I – ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, até o dia 10 de cada mês, através do Sistema de Óbitos – SISOBI, por meio de disquetes; **Parágrafo único** – Se não for possível a comunicação dos óbitos por meio eletrônico, encaminhem o formulário à Diretoria do Foro da comarca, que o repassará ao INSS, regularmente.



Todavia, a notícia de descumprimento deste dever por alguns registros civis é assunto que reclama, consoante propugnado pela Assessoria-Geral desta Casa, edição de novo ato administrativo, atentando, desta feita, para a possibilidade de aplicação da penalidade prenunciada no art. 125-A da Lei nº 8.213/91.

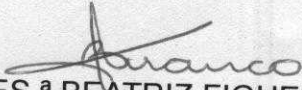
Em sendo assim, **expeça-se** ofício circular aos diretores de foro deste Estado, com o envio de cópia integral deste expediente, solicitando-lhes que repassem tais peças, com urgência, aos titulares/respondentes das serventias de Registro Civil sob suas disciplinas, alertando-os sobre a importância e as consequências advindas do não cumprimento do impositivo legal.

Cientifique-se o solicitante, inteirando-o das medidas assumidas por esta Casa, com o encaminhamento de cópia deste ato.

Exauridas, em definitivo, as providências afetas ao campo de atribuições desta Casa, **arquite-se**.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 19 de janeiro de 2012.


DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça